



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei altera a redação dos artigos 1º, 3º e 5º e acrescenta o inciso III ao artigo 3º e parágrafo único ao artigo 6º da Lei Municipal Nº 2969 de 03 de março de 2012, que concede isenção de tarifa do transporte coletivo aos deficientes no município de São Bento do Sul e dá outras providências, tendo como objetivo garantir a isenção da tarifa as pessoas com deficiência independente de limitador financeiro.

Entendemos também que a isenção deve ser extensível ao acompanhante da pessoa portadora de deficiência obedecendo os critérios previstos no inciso III do art. 3º, afim de permitir que a pessoa com deficiência possa se deslocar com maior segurança pelo município.

O direito de “ir e vir” é fundamental para garantir esse acesso à cidade, e, portanto, à vida política, social e cultural; ou seja, aos direitos de fato desses cidadãos e considerando que é dever do município legislar sobre assuntos de interesse local, submetemos à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.

Peter Alexandre Kneubuehler

Vereador PP





Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



PROJETO DE LEI Nº 105 /2015

“ALTERA OS ART. 1º, 3º 5º E ACRESCENTA O INCISO III AO ART. 3º E PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL 2969 DE 03 DE MARÇO DE 2012, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO AOS DEFICIENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu, Fernando Tureck Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Artigos 1º e 5º da Lei Municipal nº 2969 de 03 de março de 2012 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. É concedida isenção de tarifa aos usuários do sistema de transporte coletivo municipal que comprovadamente sejam pessoas com deficiência, assim definida por norma federal competente.

Art. 5º. A isenção, válida por até 03 (três) anos, será concedida por ato da Secretaria Municipal de Finanças, após requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica alterado e incluído o inciso III ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2969 de 03 de março de 2012 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A isenção é extensível ao acompanhante da pessoa com deficiência, desde que:

I -

II -

a).....

b).....

c).....

d).....

III - seja comprovada renda per capita familiar de até um salário mínimo.



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



Art. 3º. Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 6º Lei Municipal nº 2969 de 03 de março de 2012 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º.

Parágrafo único. As pessoas com deficiência não residentes no município de São Bento do Sul, são isentas da tarifa do sistema de transporte coletivo municipal, desde que apresentem no ato do embarque a carteirinha de isenção de seu município, estado ou órgão de referida competência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.



Peter Alexandre Kneubuehler
Vereador PP